



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.722 /

## "PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 1993."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

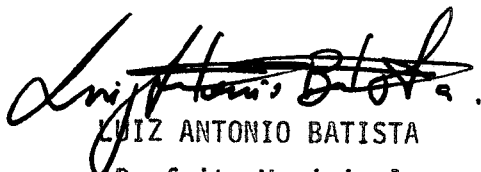
### D E C R E T A :

ART. 1º - Fica prorrogado para o dia 15 de março de 1993 o prazo para recolhimento da "parcela única" ou "primeira parcela" do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1993.

ART. 2º - Ficam igualmente prorrogado para o dia 15 dos meses subsequentes o prazo para recolhimento das parcelas seguintes.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
VICENTE R. S. MARTINS  
Secret. Munic. Fazenda